



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 1858/2026, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de contratação de profissional do setor artístico e cultural para prestação de serviços artísticos e culturais.

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços artísticos e culturais pelo prestador PAULO EDGAR RENZ DA SILVA - PAULINHO CANTELÊ, inscrito no CNPJ nº 40.862.532/0001-52, pelo valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

Conforme informado, o presente feito segue instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preço, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, Termo de Referência - TR, Certidão Negativa da União, Estado e Município, Certidão Negativa Trabalhista, cartão CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, declaração de exclusividade e Certificado de Regularidade do FGTS.

A contratação pretendida está embasada nos documentos instrutórios constantes dos autos, nos quais se demonstra a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a indicação do contratado, a justificativa da escolha, a justificativa do preço e a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Ass



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica se limita à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes, inclusive quanto à suficiência da consagração artística, à escolha do profissional e à adequação do preço, matérias afetas à área demandante.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade no art. 74, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Na hipótese de contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular da atividade artística e da impossibilidade de comparação objetiva entre profissionais, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pela análise da documentação informada, verifica-se que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e documentos de habilitação/regularidade fiscal do futuro contratado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa e pesquisa de preço, devendo a justificativa de preço observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade do valor com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de notas fiscais, contratos anteriores, propostas, pesquisa de mercado ou outro meio idôneo. No caso, o valor da contratação é de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), conforme indicado nos autos.

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, atendendo ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos do futuro contratado, PAULO EDGAR RENZ DA SILVA - PAULINHO CANTELÊ, CNPJ nº 40.862.532/0001-52, compreendendo CNPJ, Certificado da Condição de



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Microempreendedor Individual, Certidão Negativa da União, Estado e Município, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, em suma, demonstram o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal exigíveis para a contratação, observado o dever de conferência da validade das certidões na data da contratação.

A razão da escolha do contratado deve estar pautada na adequação do profissional artístico ao objeto pretendido, na demonstração de sua atuação no setor artístico-cultural e na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tais elementos, se devidamente demonstrados pela área requisitante nos autos, atendem ao pressuposto do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à declaração de exclusividade, caso a contratação se dê por intermédio de empresário exclusivo, deverá a Administração conferir se o documento atesta exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, não se admitindo exclusividade restrita apenas ao evento ou à localidade. Caso a contratação seja realizada diretamente com o profissional/artista por meio de seu próprio CNPJ/MEI, recomenda-se que reste clara nos autos a vinculação entre a pessoa jurídica contratada e o artista PAULINHO CANTELÊ.

Diante disso, verifica-se que o processo se encontra instruído com a adequada instrumentalização do rito da contratação direta, havendo estimativa de despesa, apresentação dos documentos do futuro contratado, justificativa da escolha e justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvas: a contratação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração da inviabilidade de competição pela natureza artística do objeto, bem como comprovação suficiente da consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja análise técnica compete à Secretaria demandante e à autoridade competente.

Recomenda-se, ainda, que a Administração mantenha nos autos comprovação idônea da compatibilidade do preço, preferencialmente mediante comparação com valores praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes, sem prejuízo de outros meios idôneos de aferição.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis, inclusive divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a identificação dos custos do cachê do artista e das demais despesas específicas, quando houver, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de PAULO EDGAR RENZ DA SILVA - PAULINHO CANTELÊ, CNPJ nº 40.862.532/0001-52, pelo valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), desde que observadas as ressalvas acima.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, se assim entender, para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 01 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.